Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.339 , DE 05 DE JANEIRO DE 2021

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, EM VIRTUDE DE DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO CHUVA INTENSA – 1.3.2.1.4. , CONFORME IN/MDR Nº 36/2020."

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Considerando vendaval e chuva intensa nos dias 02 e 03 de janeiro do corrente mês, com a ocorrência de muitos danos em prédios, vias e logradouros públicos, bem como em casas particulares; Considerando que os danos materiais foram de grande monta, ou seja, de alto custo para o Município, e atingindo praticamente todas as áreas da cidade, com graves situações de alagamento, derrubada de árvores e destruição; Considerando ainda o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre, e sendo favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Aguaí, nas áreas e locais contidos no Formulário de Informação de Desastre - FIDE e demais documentos expedidos pela COMDEC, em virtude de desastre classificado e codificado como Chuva Intensa – 1.3.2.1.4. 1.3.2.1.5. , conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal da Defesa Civil), nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, através do Fundo Social de Solidariedade e apoio da Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto Municipal nº

4.338/2020, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 05 de Janeiro de 2021, 131º Ano de Fundação e 75º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Cinco Dias do Mês de Janeiro do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete